

Arenápolis- MT, 22 de Dezembro de 2020.

**RODRIGO PAULINO DE MATOS**

**PRESIDENTE DA CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:18/2020 – SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia **08/01/2021 às 08h30min**, estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:18/2020** – sistema registro de preço, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic), via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 24 de dezembro de 2020.

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047 /00187/2019
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047 /00015/2020
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047 /00036/2020
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047 /00064/2020
<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/12/2020

Data de desafixação: 06/01/2021

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 2.915, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2021 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cáceres para o exercício 2021, compreendendo:

- I - as **metas** e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;
- IV – as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- V – a definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- VI– as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII – os aspectos relativos ao equilíbrio entre as receitas e as despesas;
- IX- os critérios e as formas de limitação de empenho;
- X – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XI – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- XII – os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII – a definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV – a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- XVI – as diretrizes específicas para as Administrações Indiretas;
- XVII – as disposições gerais;

**Parágrafo único.** As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2018-2021.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei e do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2018-2021.

**§ 1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 serão destinados, preferencialmente para as metas e prioridades definidas no Anexo I - Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social promovendo o desenvolvimento sustentável com estabilidade e responsabilidade, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.